

LEI Nº17.416, 15.03.2021 (D.O. 16.03.21)

**DENOMINA VALDEMAR ARRUDA
CAVALCANTE A CE-168, NO TRECHO
COMPREENDIDO ENTRE OS MUNICÍPIOS
DE MOMBAÇA E PEDRA BRANCA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Valdemar Arruda Cavalcante (Dr. Arruda) a CE-168, no trecho compreendido entre os Municípios de Mombaça e Pedra Branca.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

Autoria: **DR. CARLOS FELIPE**